



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

*“Acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

- “Art. 126.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....

IV - o contribuinte, seu cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente em linha reta portador de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.” (AC)

Art. 2º O artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§ 3º Na hipótese do inciso IV do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada ao que segue, sendo válida por 01 (um) ano, após o que deverá ser renovada nas mesmas condições já especificadas:

I – comprovação, através de laudo médico idôneo e exames respectivos, de que é portador da enfermidade ou tem cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente nesta condição;

100037-3/2019 - Câmara Municipal de Pirassununga - 2019/02 - 02 - 02/2019 - 02 - 02/2019



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – comprovação de que é proprietário de apenas 01 (um) imóvel, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel com o encargo de recolher o imposto;

III – declaração de que é cadastrado em entidade existente no município de apoio a portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica;

IV – comprovação de que possui renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2019

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 28 / 03 / 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar pretende conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os contribuintes ou seus dependentes que são portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou Insuficiência Renal Crônica.

As citadas enfermidades causam grande comoção em virtude da gravidade e do sofrimento por que passam os doentes e seus familiares. Nesse momento de dificuldade, o cidadão pirassununguense poderá contar com o apoio do Município ao isentar esses indivíduos do pagamento do IPTU, minimizando os gastos presumivelmente altos com tratamentos médicos, exames, medicações, viagens e outros.

Para se valer do benefício, o proprietário do imóvel deverá comprovar a enfermidade por laudo médico; apresentar certidão comprobatória de propriedade de apenas um imóvel e declaração de cadastro em entidade existente no município de que é portador de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica, sem embargo de outros requisitos que o Poder Público eventualmente venha a regulamentar por decreto.

Cumprе ressaltar que essa iniciativa tem sido adotada em outros municípios com grande êxito, como é o caso de Atibaia, Campos do Jordão e Santana de Parnaíba, todos no Estado de São Paulo.

O artigo 3º da Propositura em tela determina que “Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação” produzindo efeitos imediatos. Não é o caso de aplicação do princípio da anterioridade tributária, já que “quando determinado contribuinte é beneficiado por isenção legalmente concedida (...), não há que se falar em qualquer prazo para que o benefício possa gerar efeitos concretos”, afirma o douto tributarista Ricardo Alexandre em seu livro Direito Tributário Esquemático. Logo, poderá usufruir da isenção tão logo seja esta Propositura aprovada.

Quanto à constitucionalidade, importa esclarecer que em matéria tributária, quando se trata de criação e aumento de tributos, não há dúvida de que a





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



competência legislativa é concorrente, podendo partir tanto de membros do Legislativo como do Chefe do Executivo, porque nem a Constituição Federal (art. 61) e nem a Constituição Estadual (art. 24) estabelecem a exclusividade quanto à iniciativa de leis dessa natureza. O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Tema 682 da repercussão geral, assentou que “Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal”.

Portanto, a Suprema Corte pátria tem decidido, de forma reiterada, ser concorrente a iniciativa para elaboração de leis que versem sobre matéria tributária, inclusive para concessão de isenção fiscal; e ainda que a lei cause eventual repercussão em matéria orçamentária.

Nesse sentido:

“NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo. II A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do Chefe do Executivo. III Agravo Regimental improvido” (RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011).

É o que tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve Lei nº 1.528, de 10 de dezembro 2015, que “dispõe sobre isenção de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas nas condições que especifica e dá outras providências”. Inconstitucionalidade. Não configuração. Iniciativa do processo legislativo referente à matéria tributária que é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Reflexo no orçamento municipal que não se confunde com a competência para legislar. Criação de normas tributárias e não de leis orçamentárias. Ausência de aumento de despesas. Fundamentos ligados à Lei de Responsabilidade Fiscal que não podem servir de parâmetro do controle de constitucionalidade, enquadrando-se no controle de legalidade. Eventual entendimento de falta de razoabilidade que igualmente ingressa no aspecto legal financeiro, inexistindo, na constitucionalidade a ser analisada neste processo, qualquer violação neste sentido. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação improcedente” (ADIN nº 2116105-36.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 31/01/2018) (grifamos)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



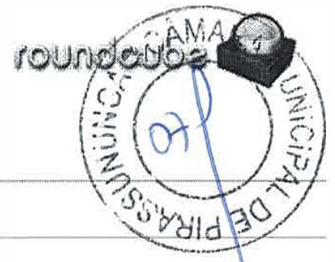
Por fim, oportuno consignar que a norma não impõe obrigações à Administração Pública e nem estabelece qualquer situação que ingressa especificamente na gestão administrativa, que faz parte da função típica do Poder Executivo. Dessa senda, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal. Ademais, não há, com a alteração da norma sobre a referida contribuição, aumento de despesas. Neste ponto, importa ressaltar que não se trata de norma que aumenta despesa, mas que dispensa receita.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 28 de março de 2019

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-04-01 08:32  
Prioridade Alta



---

• PLC\_02\_2019.pdf (~562 KB)

---

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**

**Luciana Batista**  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**

**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER N°**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**  
*Nelson Pagoti*  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**  
*Edson Sidinei Vick*  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

**José Antonio Camargo de Castro**  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**

**Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal)** para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**  
*Edson Sidinei Vick*  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**  
*Nelson Pagoti*  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**  
*Vitor Naressi Netto*  
**Membro**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
*Presidente*

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
*Relator*

**Luciana Batista**  
*Membro*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **acrescenta dispositivos aos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**  
*Edson Sidinei Vick*  
Presidente

**SEM ASSINATURA**  
*Luciana Batista*  
Relator

**SEM ASSINATURA**  
*José Antônio Camargo de Castro*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Na forma do art. 72 do Regimento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estilo. Piras; 05/04/2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

**JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2, vereador com assento a esta Casa de Leis, Presidente da Câmara, biênio 2019/2020, vem requerer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria deste Vereador, que “Acrescenta dispositivos aos Artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome da imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica”, para novos estudos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pirassununga, 04 de abril de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

Assunto **Retirada PLC 02.2019**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-04-05 15:30  
Prioridade Alta



- Retirada PLC 02.2019.pdf (~163 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

Segue, para conhecimento, requerimento do Vereador Jeferson Ricardo do Couto solicitando retirada do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que acrescenta dispositivos aos Artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal) para instituir isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga